



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO DE OUTORGA Nº 104, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR NEY MARANHÃO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, Reservatório da UHE Estreito, Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, aquicultura.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE OUTORGAS DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR NEY MARANHÃO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 84 - João Alberto Bezerra dos Santos, Reservatório da UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Nº 85 - Carlos Marcelo Gonçalves Botelho, rio São Francisco, Município de Icarai De Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 86 - BP Bioenergia Itumbiara S.A, UHE São Simão, Município de Cachoeira Dourada/Goias, irrigação.

Nº 87 - BP Bioenergia Itumbiara S.A, UHE São Simão, Município de Cachoeira Dourada/Goias, irrigação.

Nº 88 - BP Bioenergia Itumbiara S.A, UHE Cachoeira Dourada, Município de Itumbiara/Goias, irrigação.

Nº 89 - BP Bioenergia Itumbiara S.A, UHE Cachoeira Dourada, Município de Itumbiara/Goias, irrigação.

Nº 90 - BP Bioenergia Itumbiara S.A, UHE Cachoeira Dourada, Município de Itumbiara/Goias, irrigação.

Nº 91 - BP Bioenergia Itumbiara S.A, rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goias, irrigação.

Nº 92 - MRD Agropecuaria Ltda, rio Pardo, Município de PONTAL/São Paulo, irrigação.

Nº 93 - SERPO - Locações Ltda - ME, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 94 - Nelma Mascarenhas Marques Polisel, rio Pardo, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Nº 95 - Wilson Pellegrini de Almeida Filho, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 96 - Carlos Alberto Schlatter, rio Aporé ou do Peixe, Município de Chapadão do Sul/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Nº 97 - Hélcio Rodrigo Sasseron, UHE Furnas, Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 98 - Hélcio Rodrigo Sasseron, UHE Furnas, Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 99 - Antonio Pereira Santos, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 100 - Sirlene Maria Frazao, UHE Furnas, Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 101 - João Batista de Oliveira Dias, UHE Cachoeira Dourada, Município de Canápolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 102 - Agropecuária XD Eireli, rio Paranaíba, Município de Iaciara/Goias, irrigação.

Nº 103 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Sapucaí, Município de São Gonçalo do Sapucaí/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 105 - José Custodio Lellis Saraceni, UHE Porto Colômbia, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHOS

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 15 a 21/01/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Ademar Pereira De Olinda, Monsueto Pereira De Olinda, Albertina Pereira de Olinda, Inês de Olinda Barbosa e Geovani Pereira de Olinda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Aginaldo Ciriaco Dos Santos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, criação animal.

Alex Rodrigues Soares - Me, rio Doce, Município de Santa Cruz do Escalvado/Minas Gerais, mineração.

Associação Sol Nascente Orla, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Celia Regina Da Costa, rio São Francisco, Município de São Gonçalo do Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

CEMIG Geração e Transmissão S.A, rio Paranaíba, Município de Caraiibas/BA, irrigação.

CEMIG Geração e Transmissão S.A, rio Paranaíba, Município de Caraiibas/BA, irrigação.

Claudionor Ribeiro Dos Santos, Açude Anagé, Município de Caraiibas/BA, irrigação.

Companhia De Saneamento De Minas Gerais - COPASA, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, esgotamento sanitário, esgotamento sanitário.

Companhia De Saneamento Do Paraná - Sanepar, rio Iguazu, Município de União da Vitória/Paraná, abastecimento público.

Companhia Energética Jaguará, UHE Jaguará, Município de Sacramento/Minas Gerais, barramento, aproveitamento hidrelétrico.

Ednaldo Da Silva Rodrigues, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Edson Leite Araújo, Açude Piracuruca, Município de Piracuruca/Piauí, barramento.

Empreendimentos Imobiliários Casaleone SPE LTDA, rio Pardo, Município de Jardinópolis/São Paulo, consumo humano.

Fernanda Peripoli Tomasi Fernandes, rio Manuel Alves Grande, Município de Goiatins/Tocantins, aquicultura.

Fernando De Abreu Silva, UHE Peixe-Angical, Município de Peixe/Tocantins, irrigação.

Gilmar Dos Santos Barcelos, rio Paraíba do Sul, Município de São Fidélis/Rio de Janeiro, indústria.

Guilherme José Rosetti Caran, Maria Augustha Rosetti Caran, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espirito Santo, irrigação.

IAV - Instituto Água Viva, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, abastecimento público.

Jefé Leao Ribeiro, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, criação animal.

Joaquim Gomes de Souza, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

José Carlos Coimbra Queiroz, UHE Marimbondo, Município de Guaraci/São Paulo, irrigação.

José Maria de Souza, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Josué Ribeiro de Oliveira, rio Araguaia, Município de Conceição do Araguaia/Pará, aquicultura.

Kleber Henrique Polizeli Franco, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Miracema do Tocantins/Tocantins, irrigação.

Livia Guimaraes Pacheco, rio Paranaíba, Município de Timon/Maranhão, irrigação.

Marcelo Alves Nascimento, Rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Ecoporanga/Espirito Santo, irrigação.

Mendes & Borges Engenharia Ltda - ME, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Palmas/Tocantins, outras.

Monsanto Do Brasil Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de São José dos Campos/São Paulo, indústria, alteração.

Nilsol Seibert, Rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espirito Santo, irrigação.

Oswaldo Resende Vargas Junior, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Pedro Henrique Silva Matos, Cleber José de Matos, rio Paranaíba, Município de Carmo do Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Pedro Takahiko Orita, Elisandra de Jesus Teobaldo, rio Alcobaca ou Itanhém, Município de Teixeira de Freitas/Bahia, irrigação.

Raimundo João de Souza, rio Paranaíba, Município de Santana do Deserto/Minas Gerais, mineração.

Rosivaldo Gomes Barbosa, UHE Paulo Afonso IV, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Rubem Soares Branquinho, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação, preventiva.

Superintendência Autônoma De Água E Esgoto De São José Do Rio Pardo - SAERP, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Superintendência Autônoma De Água E Esgoto De São José Do Rio Pardo - SAERP, UHE Euclides da Cunha, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, abastecimento público.

TVM Indústria e Comércio Ltda, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, indústria, alteração.

UHE São Simão Energia S.A, UHE São Simão, rio Paranaíba, Município de São Simão/Goias, barramento, aproveitamento hidrelétrico.

Valle Sul Construtora e Mineradora Ltda, rio Ariró e Córrego João Rodrigues, Município de Angra dos Reis/Rio de Janeiro, outras.

Walasse Antônio Gonçalves de Paula, rio Paraíba do Sul, Município de Cantagalo/Rio de Janeiro, irrigação, criação animal.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GÊNÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GÊNÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e pelo Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, tendo em vista o disposto na alínea 'd' do inciso III do art. 18, e nos arts. 23 a 32 do Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Aqia Química Industrial Ltda., CNPJ 01.142.107/0001-37, para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 718471 Série D, por deixar de repartir benefícios resultantes da exploração econômica de produto(s) desenvolvido(s) a partir do acesso a amostra do patrimônio genético com quem de direito, cancelando o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada, de acordo com os autos do Processo nº 02001.005519/2012-41, observado o disposto no inciso VII, do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02001.005519/2012-41, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GÊNÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e pelo Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, tendo em vista o disposto na alínea 'd' do inciso III do art. 18, e nos arts. 23 a 32 do Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Aqia Química Industrial Ltda., CNPJ 01.142.107/0001-37, para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 718469 Série D, por deixar de repartir benefícios resultantes da exploração econômica de produto(s) desenvolvido(s) a partir do acesso a amostra do patrimônio genético com quem de direito, cancelando o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada, de acordo com os autos do Processo nº 02001.005517/2012-52, observado o disposto no inciso VII, do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02001.005517/2012-52, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GÊNÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e pelo Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, tendo em vista o disposto na alínea 'd' do inciso III do art. 18, e nos arts. 23 a 32 do Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Aqia Química Industrial Ltda., CNPJ 01.142.107/0001-37, para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 718477 Série D, por deixar de repartir benefícios resultantes da exploração econômica de produto(s) desenvolvido(s) a partir do acesso a amostra do patrimônio genético com quem de direito, cancelando o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada, de acordo com os autos do Processo nº 02001.005538/2012-78, observado o disposto no inciso VII, do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016.

